

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º
INF/33/SDS/2020

Data
27/05/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- Regime extraordinário no âmbito do COVID-19

Informação

No dia 15 de maio de 2020, foi sinalizada pela SCML uma situação relativa a um agregado familiar em vulnerabilidade económica e social, decorrente de uma perda de rendimentos por parte de um dos elementos e conseqüente dificuldade em fazer face a despesas como renda, eletricidade e água. O agregado familiar é composto por um casal e duas filhas menores em regime de telescola, neste momento apenas um dos elementos do casal trabalha, sendo que o outro é trabalhador independente e não tem tido rendimentos desde março de 2020 devido à situação de pandemia Covid-19.

O agregado familiar foi integrado nos Kits de refeições confeccionadas no âmbito da parceria com a CML para fazer face à situação de carência. Numa segunda fase, procedeu-se à avaliação da possibilidade de apoio económico no sentido de sustentar as despesas e dívidas que têm sido contraídas por causa da redução dos rendimentos.

A situação habitacional desta família está em risco, sendo que no mês de março, antes de a situação de pandemia se agravar no nosso país, os utentes rescindiram o contrato de arrendamento e não procederam ao cancelamento formal desse pedido de rescisão, estando atualmente em risco de despejo e não estando a conseguir encontrar outra habitação para fazer a mudança de residência. Em agravamento desta situação, nos meses de março e abril o agregado não conseguiu pagar renda.

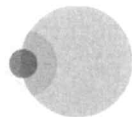
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges
29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

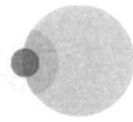
O aumento das despesas de subsistência, em consequência da presença prolongada das filhas em casa, em conjunto com o facto de apenas um dos elementos do agregado trabalhar está a colocar esta família em risco de vulnerabilidade económica e social. Um outro fator prende-se com a dificuldade de o elemento que não trabalha encontrar emprego durante o período de confinamento, acrescendo o facto de não ter equipamentos adequados para deixar as filhas caso iniciasse uma atividade profissional.

O elemento do casal que se encontra sem trabalho está em procura ativa de emprego. Os utentes estão também em busca de uma outra habitação com mais condições para o teletrabalho e com uma renda mais baixa de modo a conseguirem suportar as despesas futuramente.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de



ALVALADE

Junta de Freguesia

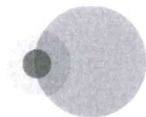
desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 30/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 30/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por quatro pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no €2100.00 (dois mil e cem euros), para o pagamento da renda de dois meses em dívida e um outro para possibilitar o reequilíbrio e evitar o possível despejo.
- II. O apoio será pago em três prestações de €700 (setecentos euros) cada, conforme transferência logo após a receção de cada comprovativo de pagamento, de acordo com o parecer técnico da informação social do processo 30/2020.
- III. Salienta-se que o valor proposto excede o limite máximo dos 1000€, previsto para o apoio excecional e temporário por agregado familiar, tendo em conta que a família tem a cargo duas menores e a perda de rendimentos e dificuldade de procura de emprego no seguimento dos constrangimentos causados pela pandemia Covid-19 tem posto grandes dificuldades económicas e sociais a esta família. Pretende-se evitar a saída forçada da habitação em que a família reside atualmente e assegurar o bem-estar das menores e do restante agregado familiar.
- IV. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	30 2020
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	4
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	799,76 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro	635,00 €
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$	199,94 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)